



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**TC-004166/989/16 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Rossetto.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Advogado:** Stela Campos Rossetto Bagali (OAB/SP nº 164.887).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

**Ementa:** Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Resultados econômico-financeiros negativos, Despesas com Pessoal acima do limite legal, pagamento insuficiente dos requisitórios de baixa monta, pagamento parcial de encargos; e atrasos no repasse dos duodécimos à Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 28 de agosto de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2016.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,62%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 92,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 56,41%; Aplicação na Saúde: 23,71%; Transferências ao Legislativo: 3,99%; Execução orçamentária: déficit 7,16%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente**

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator**